PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.829, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO.

A Câmara Municipal de Vereadores, em nome do povo do município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de dação em pagamento, os imóveis pertencentes ao Município de São Francisco que estão listados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - É dispensada a licitação para a concretização da alienação na forma de dação em pagamento.

Art. 3º - Os imóveis constantes do Anexo I deverão ser previamente avaliados, ficando limitada a validade do Laudo Avaliatório a 180(cento e oitenta) dias, após os quais deve ser renovado.

Art. 4º - Poderão adquirir os imóveis cuja alienação é autorizada por esta Lei as pessoas fisicas ou jurídicas que forem credoras do Município.

§1º.- Somente os créditos já existentes quando da publicação desta Lei são passíveis de resgate através da aquisição dos imóveis cuja alienação é autorizada no Artigo 1º.

§2º.- Ao propor a aquisição de um imóvel, o credor deverá indicar o empenho ou os empenhos que o constituem, oferecendo a quitação integral dos que indicar pela liberação de sua obrigação no pagamento do preço do imóvel escolhido.

§3º.- A proposta feita por servidor público com base em crédito de vencimentos que tiver em face do Município poderá ser feita mediante a indicação das folhas de pagamento vencidas da qual figure como beneficiário.

§4º.- O Poder Executivo poderá limitar a quantidade de imóveis a serem alienados e recusar propostas em função do interesse público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco, 04 de Novembro de 1998.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS CUJA ALIENAÇÃO É AUTORIZADA

item	lote	quadra	localização	Bairro	Área em m^2
1	02	18	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	444
2	03	18	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	444
3	04	18	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	444
4	05	18	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	444
5	06	18	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	444
6	07	18	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	444
7	03	19	R. Cel. Nunes Brasileiro	João Aguiar	360
8	04	19	R. Cel. Nunes Brasileiro	João Aguiar	360
9	05	19	R. Cel. Nunes Brasileiro	João Aguiar	360
10	06	19	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	360
11	07	19	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	360
12	14	19	R. Ismar Mendonça	João Aguiar	480
13	15	24	R. Mestre Joaquim Pinto	João Aguiar	360
14	01	29	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	456
15	02	29	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	456
16	03	29	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	456
17	04	29	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	456
18	05	29	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	456
19	06	29	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	456
20	07	29	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	456
21	09	42	R. Mauro C. Gomes	João Aguiar	450
22	11	42	R. Joviano Figueiredo	João Aguiar	480
23	02	44	R. Sem Denominação	João Aguiar	360
24	11	44	R. Mauro C. Gomes	João Aguiar	360
25	12	44	R. Mauro C. Gomes	João Aguiar	360
26	06	45	R. Dr. Manoel Ferreira	João Aguiar	360
27	07	45	R. Dr. Manoel Ferreira	João Aguiar	360
28	15	45	R. Mestre Joaquim Pinto	João Aguiar	360
29	01	59	R. Hemenergildo Barros	João Aguiar	360
30	02	59	R. Hemenergildo Barros	João Aguiar	360
31	03	59	R. Hemenergildo Barros	João Aguiar	480
32	04	59	R. dos Xacriabas	João Aguiar	480
33	05	59	R. dos Xacriabas	João Aguiar	480
34	06	59	R. dos Xacriabas	João Aguiar	480
35	07	59	R. dos Xacriabas	João Aguiar	480
36	08	59	R. M. Elisio Horbilon	João Aguiar	560
37	07	62	R. Joviano Figueiredo	João Aguiar	360
38	08	62	R. Joviano Figueiredo	João Aguiar	480
39	09	62	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360
40	10	62	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360
41	11	62	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360
42	12	62	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

item	lote	quadra	localização	Bairro	Área em m^2
43	13	62	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360
44	14	62	R. Dr. Brício Dourado	João Aguiar	480
45	15	62	R. Dr. Brício Dourado	João Aguiar	360
46	06	63	R. Dr. Brício Dourado	João Aguiar	360
47	07	63	R. Dr. Brício Dourado	João Aguiar	360
48	08	63	R. Dr. Brício Dourado	João Aguiar	480
49	09	63	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360
50	10	63	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360
51	12	63	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360
52	09	64	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360
53	10	64	R. Ministro Alkimin	João Aguiar	360
54	01	68	R. Ismar Mendonça	João Aguiar	360
55	05	68	Avenida Perimetral	João Aguiar	810
56	01	20	R. Elpídio Canabrava	Bandeirante	300
57	02	20	R. Elpídio Canabrava	Bandeirante	300
58	04	20	R. José Narciso Oliveira	Bandeirante	330
59	05	20	R. José Narciso Oliveira	Bandeirante	330
60	06	20	R. José Narciso Oliveira	Bandeirante	330
61	07	20	R. José Narciso Oliveira	Bandeirante	330
62	08	20	R. José Narciso Oliveira	Bandeirante	315
63	07	02	R. São Romão	Centro	315
64	08	02	R. São Romão	Centro	315
65	13	87	R. João Henrique Corrêa	Centro	300
66	14	87	R. João Henrique Corrêa	Centro	300
67	-	78	Av. Montes Claros	João Aguiar	49.100
68	-	79	Av. Montes Claros	João Aguiar	50.000

São Francisco, 04 de Novembro de 1998.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal